



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 88

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 do corrente, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 1.915, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 27, de 1954, no Senado Federal), que equipara as tarifas alfandegárias do arame de alumínio às de ferro galvanizado.

Senado Federal, em 13 de junho de 1955.

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de Julho próximo, às 14,30 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao art. 2.º do Projeto de Lei (n.º 1.990, de 1952, na Câmara dos Deputados, e n.º 19, de 1955, no Senado Federal) que dispõe sobre a cláusula de assiduidade ou frequência para aumento de salário.

Senado Federal, em 23 de Junho de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Ezequias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente
Prisco dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor
geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Melo — Presidente.
Argemiro Figueiredo — Vice-Presidente.
Armando Câmara.
Atílio Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho.
Jarbas Maranhão.
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
(*) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.
Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.
Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Julio Leite.
Sá Tinoco.
Lima Teixeira.
Tarciso Miranda.
Alô Guimarães.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Silvio Curvo.
Apolonio Sales.
Bernardes Filho.
Guilherme Malaquias.
Armando Câmara.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Heitor Medeiros.
Naves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reuniões — Sextas-feiras, às 15 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Naves da Rocha.
Ary Vianna.
Compra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras às 15 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasqualini.
Victorino Freire.
Parsifal Barroso. (***)
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos.
Julio Leite.
Dinarte Diniz. (*)
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller. (*)
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.
(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
(**) Substituído pelo Sr. Heitor Medeiros.
(***) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
PARA AS SUPLENCIAS
Ary Vianna.
Lucio Bittencourt.

Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
João Arruda.
Lino de Matos.
Ruy Carneiro.
Sebastião Archer.
Secretário — Pedro de Carvalho Mäller.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Redação

1 — Julio Leite — Presidente.
2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3 — Alô Guimarães.
4 — João Villasbôas.
5 — Saulo Ramos.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valladares.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões: Quartas-feiras.

Saúde Pública

Sylvio Curvo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
Alô Guimarães. (**)
João Villasbôas.
Saulo Ramos.
Leônidas Melo. (*)
Pedro Ludovico. (**)
(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Mendonça Clark.
(**) Substituído, interinamente, pelo Senador Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Magalhães Barata.
Ary Vianna.
Sylvio Curvo.
Parsifal Barroso. (*)
Lino de Matos.
(*) Substituído pelo Sr. Fausto Cabral.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão Mista de Reforma Eleitoral

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Rui Palmeira — Vice-Presidente.
Deputado Ulysses Guimarães — Relator.
Senadores:
Attilio Vivacqua.
Lucio Bittencourt.
Filinto Müller.
Alô Guimarães.
Deputados:
Ernani Sátiro.
Colombo de Souza.
Oliveira Brito.
Pereira Filho.
Raimundo Brito.
Secretário: Marília Pinto Amando.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.
Senadores: Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
Senador Ezequias da Rocha.
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico.
Secretário — Romildo Gurgel.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
Julio Leite — Vice-Presidente.
Paulo Fernandes — Relator.
Ruy Carneiro.
Othon Mäder.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Attilio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Estudo da aplicação do empréstimo contraído pelo Brasil no Export and Import Bank.

Mathias Olympio — Presidente.
Maynard Gomes — Vice-Presidente.
Mendonça Clark — Relator.
Daniel Krieger.
Paulo Fernandes.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

De Reforma Agrária

Ruy Palmeira — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Lucio Bittencourt — Relator.
Heitor Medeiros.
Julio Leite.
Secretário — J. B. Castejon Branco.

Comissão de Reforma Constitucional

Cunha Mello — Presidente.
Alvaro Adolfo — Vice-Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Relator.
Apolonio Salles.
Benedicto Valladares.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Teixeira.
Argemiro Figueiredo.
Ruy Palmeira.
Attilio Vivacqua.
Armando Câmara.
Lucio Bittencourt.
Jarbas Maranhão.
Carlos Lindenberg.
Daniel Krieger.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

15.ª REUNIAO REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1955

Sob a presidência do Sr. Nereu Ramos, Presidente, presentes os demais Membros, reuniu-se a Comissão Diretora.

A ata da reunião anterior é lida e, sem observações, aprovada.

De acordo com o parecer do Senhor 1.º Secretário, é deferido o Requerimento n.º 25-55, de Cláudio de Queiroz, Auxiliar de Portaria, Nível 7, solicitando revisão do ato que promoveu por merecimento Roldão Pimentel Simas à classe imediatamente superior.

Em seguida, a Comissão aprova o parecer do Sr. 2.º Secretário, deferindo o Requerimento n.º 55-55, em que Branca Lirio Lima, Oficial Legislativo, Nível 11, solicitou 90 dias de licença para tratamento de saúde. Por fim, a Comissão resolve solicitar aos líderes dos diversos partidos

que indiquem os Senadores que deverão integrar a Comissão que representará o Senado na Conferência da União Interparlamentar, a se realizar na Finlândia.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Diretor Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

Oradores inscritos para a 55.ª Sessão, em 24 de junho de 1955

- 1.º Sen. Ezequias da Rocha.
- 2.º Sen. Gilberto Marinho.
- 3.º Sen. Waldir Bouhid.

ATA DA 54.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA EM 23 DE JUNHO DE 1955

PRESIDENCIA DO SR. NEREU RAMOS E GOMES DE OLIVEIRA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima. — Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Prisco dos Santos. — Alvaro Adolfo. — Waldir Bouhid. — Sebastião Archer. — Victorino Freire. — Arêa Leão. — Mathias Olympio. — Mendonça Clark. — Fausto Cabral. — Fernandes Távora. — Kerginaldo Cavalcanti. — Georgino Avelino. — Reginaldo Fernandes. — João Arruda. — Apolônio Salles. — Jarbas Maranhão. — Ezequias da Rocha. — Freitas Cavalcanti. — Rui Palmeira. — Júlio Leite. — Maynard Gomes. — Lourival Fontes. — Neves da Rocha. — Juracy Magalhães. — Carlos Lindenberg. — Attilio Vivacqua. — Ari Viana. — Sá Tinoco. — Paulo Fernandes. — Tarcisio Miranda. — Calado de Castro. — Gilberto Marinho. — Lucio Bittencourt. — Cesar Vergueiro. — Domingos Velasco. — Coimbra Bueno. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — Heitor Medeiros. — Gomes de Oliveira. — Nereu Ramos. — Saulo Ramos. — Daniel Krieger. — (46).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

Servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte.

EXPEDIENTE

Mensagens:

N.º 187-55, do Sr. Presidente da República, devolvendo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 57-55, já sancionado.

Comissão de Segurança Nacional

(4.ª REUNIAO REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 1955)

As 16 horas do dia 16 de junho de 1955, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Calado de Castro, Vice-Presidente em exercício, com a presença dos Srs. Ari Vianna, Sylvio Curvo e Fausto Cabral, designado para substituir interinamente o Sr. Parsifal Barroso, reuniu-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Onofre Gomes, Lino de Matos e Magalhães Barata.

E' lida e, sem debates, aprovada a Ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente redistribuiu ao Senhor Fausto Cabral o Projeto de Lei da Câmara n.º 292-53, que cria cargos de capelães na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

Inicialmente o Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Ari Vianna que apresenta parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1965, que classifica em suas antigas turmas os oficiais da Aeronáutica amparados pelo art. 2.º da Lei s.º 1.601, de 12 de maio, de 1952, que regula a promoção de ano dos cadetes da Escola de Aeronáutica.

Acentua o relator, entre outras razões, que não lhe parece justo considerar como de efetivo exercício o tempo em que o oficial, inabilitado em exames, esteve afastado da Escola de Aeronáutica e, depois, alga-lo a idêntica situação de colegas que, normal e meritariamente, ali se colocaram. Aduz, ainda, que a medida de que cogita a proposição é descabida e prejudicial ao estímulo tão indispensável à própria carreira das armas.

A Comissão aprova o parecer unanimemente.

Continuando o Sr. Ari Vianna propõe que o Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1954, que determina a matrícula dos suboficiais e sargentos da Marinha e da Aeronáutica, que menciona, no Curso de Formação de Oficiais da Escola de Saúde do Exército, seja convertido em diligência, a fim de que o Ministério da Guerra diga da oportunidade e conveniência da referida proposição.

A seguir o Sr. Sylvio Curvo relata, favoravelmente, o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1953, que dispõe sobre as inspeções de saúde dos servidores civis do Ministério da Aeronáutica, e dá outras providências.

O parecer é aprovado.

O Sr. Fausto Cabral emite parecer favorável à emenda n.º 4, da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1953, que cria cargos de capelães na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer. Por último apresetna o Sr. Caiado de Castro parecer favorável à Mensagem n.º 5, de 1955, que enquadra as Convenções concluídas em Genebra sob os auspícios do Comitê da Cruz Vermelha.

O parecer é unanimemente aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Romilda Duarte Secretária da Comissão, a presente Ata que, aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

N.º 188 — 1955

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, na forma do artigo 70, § 1.º da Constituição, resolvi vetar, parcialmente, o projeto de lei da Câmara n.º 19, de 1953, que dispõe sobre a cláusula de assiduidade ou frequência para aumento de salário.

Incidu o veto sobre o artigo 2.º que estabelece:

“A Justiça do Trabalho, a requerimento do Ministério Público ou de sindicato interessado, com observância dos requisitos legais para a instauração de dissídio coletivo, reverá, sem efeito retroativo, as decisões em vigor, ajustando-as às prescrições desta lei.”

A revisão das decisões que fixarem condições de trabalho está regulada no artigo 873 da Consolidação das Leis do Trabalho, assim redigido: “Decorrido mais de um ano de sua vigência, caberá revisão das decisões que fixarem condições de trabalho, quando se tiverem modificado as circunstâncias que as ditaram de

modo que tais condições se hajam tornado injustas ou inaplicáveis”.

Durante o curso desse prazo, a inviolabilidade da decisão nos dissídios coletivos está protegida pelo postulado da coisa julgada, não podendo a lei ordinária prescrever a sua modificação prematura.

Mesmo após a fluência do referido prazo, a revisão está condicionada à alteração do estado de fato, não se possibilitando a novação do julgado sem o pressuposto de sua inconformidade às circunstâncias supervenientes que o tornem injusto ou inatual.

A disposição em causa ofende, portanto, ao artigo 141, § 3.º da Constituição, não se conciliando com o princípio da livre eficácia do ato normativo da Justiça do Trabalho.

Não há, por outro lado, conveniência em reduzir o prazo de revisão anual fixado no artigo 873, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois que representa o período mínimo em que a Justiça do Trabalho deve reapreciar, fundamentadamente, as condições econômicas predominantes na concessão judicial dos aumentos de salário.

Entendendo, portanto, inconstitucional e inconveniente ao interesse nacional, o artigo 2.º do projeto decido vetá-lo, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 87, n.º II, da Constituição.

São estas as razões de veto parcial que, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à alta apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1955. — João Café Filho.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre a cláusula de assiduidade ou frequência para aumento de salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É defeso à Justiça do Trabalho, no julgamento dos dissídios coletivos, incluir, entre as condições para que o empregado perceba aumento de salário, cláusula referente à assiduidade ou frequência ao serviço.

Art. 2.º — A Justiça do Trabalho, a requerimento do Ministério Público ou de sindicato interessado, com observância dos requisitos legais para a instauração de dissídio coletivo, reverá, sem efeito retroativo, as decisões em vigor, ajustando-as às prescrições desta lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de junho de 1955. — Nereu Ramos. — Carlos Gomes de Oliveira. — Carlos Lindenberg.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Ofícios:

— Dez, da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.055 (7-6-55), 1.058, 1.060 (13-6-55), 114 (7 de junho de 1955), 1.150 (13 de junho de 1955), 1.179, (15 de junho de 1955), 1.183 (6 de junho de 1955), 1.186, 1.189 e 1.190 (15 de junho de 1955), encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1955

(4 603-A-54, na Câmara)

Estende à locação de imóveis rurais o disposto no § 5.º do artigo 15 da lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Altera a Lei do Inquilinato).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O disposto no § 5.º do art. 15 da lei n.º 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Altera a Lei do Inquilinato) é extensivo à locação de imóveis rurais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Legislação citada:

LEI N.º 1.300, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1950

Altera a Lei do Inquilinato

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 15 — Durante a...
§ 5.º — A apelação, nas ações de despejo, salvo o caso previsto no item I, terá efeito suspensivo.

Art. 22 — Esta Lei vigorará na data da sua publicação até o dia 31 de Dezembro de 1952; revogado o Decreto-lei n.º 9.669, de 29 de Agosto de 1946 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1950; 129.º da Independência e 62.º da República.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara n.º 104, de 1955

(3.811-B-53, na Câmara)

Acrescenta parágrafo único ao art. 102 do decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes de Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 102 do decreto-lei n.º 7.036, de 10 de novembro de 1944 (Reforma da Lei de Acidentes de Trabalho), o seguinte parágrafo único:

“Art. 102

Parágrafo único. A sanção supra será igualmente aplicada contra a entidade seguradora, no caso de os riscos derivados da presente lei lhe terem sido transferidos por contrato de seguro.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 7.036, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944

Capítulo I

Capítulo II

Capítulos III — IV — V — VI — VII — VIII — IX — X — XI — XII — XIII — XIV — XV — XVI

Art. 102. Sempre que, por ação ou omissão do empregador, for excedido o prazo estabelecido no art. 52, serão pagas as indenizações com um acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) sem prejuízo do juro de mora.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República. — Getúlio Vargas. — A. de Sousa Costa. — Eurico G. Dutra. — Henrique A. Guilhem. — Victor Tamm. — P. Leão Veloso. — Apolônio Sales. — Gustavo Capanema. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

Projeto de Lei da Câmara n.º 105, de 1955

(5.002-B-55, na Câmara)

Revoga o Decreto-Lei n.º 7.013, de 1 de novembro de 1944 (Dispõe sobre o policiamento interno das empresas e estabelecimentos particulares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 7.013, de 1 de novembro de 1944 (Dispõe sobre o policiamento interno de empresas e estabelecimentos particulares).

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 7.013, DE 1-11-1944

Dispõe sobre o policiamento interno de empresas e estabelecimentos particulares.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Para a execução do policiamento interno das empresas e estabelecimentos particulares serão designados detetives e investigadores extranumerários-mensalistas do Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 2.º O custeio do serviço a que alude o artigo anterior ficará a cargo das empresas e estabelecimentos particulares que o requererem ao Chefe de Polícia.

§ 1.º Fica fixada em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a quota anual devida para o custeio do serviço a que se refere este artigo.

§ 2.º Serão devidas tantas quotas quantos forem os policiais designados, a pedido da entidade interessada, para a execução do serviço.

Art. 3.º As quotas serão recolhidas, de uma só vez à Tesouraria do Departamento Federal de Segurança Pública, como receita da União e escrituradas sob a rubrica “Renda de policiamento interno de empresas e estabelecimentos particulares”.

Art. 4.º Fica revogado o artigo 106 do Decreto n.º 24.531, de 2 de julho de 1934.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República. — Getúlio Vargas. — Alexandre Marcondes Filho. — A. de Souza Costa.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1955

(N.º 3.999-D-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 4.500.000,00 para atender às despesas com os reparos do edifício e aquisição de equipamento para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís, Estado do Maranhão, danificada por incêndio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e

quinhentos mil cruzeiros) destinado a atender às despesas com reparos do edifício e aquisição de equipamento para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luís, Estado do Maranhão, danificada por incêndio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1955

(4.822-B-1954 na Câm.)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.546.995,90, para pagamento de diferenças de proventos devidos a funcionários do mesmo Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 2.546.995,90 (dois milhões, quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e cinco cruzeiros e noventa centavos), a fim de atender ao pagamento de diferenças de proventos, devidas no período de 19 de setembro de 1936 a 31 de dezembro de 1952, aos funcionários daquele Ministério abaixo indicados e postos em disponibilidade com fundamento no art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Abigail Pinto Coelho, Es- criturário F	35.396,20
Actir Pegado Cherem, Es- criturário F	41.166,10
Adalberto Jorge Nogueira Soares, Of. Adm. cl. J	61.290,50
Adelmar de Melo Franco Filho, Engenheiro-I.	120.053,80
Altair Andrada da Sil- veira, Escriurário F ..	45.415,60
Alvaro de Barros Figuei- redo, Escriurário G ..	90.649,50
Antônio Francisco de Sá Freire Júnior, Profes- sor H	9.009,00
Arcanjo Pereira de Castro Lôbo, Escriurário E ..	56.420,00
Armando Alves de Faria, Escriurário F	92.262,80
Ary Monteiro, Escriurá- rio F	133.959,90
Celeste Pereira Coelho de Souza, Escriurário E ..	60.121,70
Edgard Gonçalves de Aguiar Pereira, Escriu- rário G	20.551,50
Elydio da Silva Pinheiro, Escriurário G	154.840,00
Esmeraldina Fagundes, Escriurário E	73.553,90
Fernando Guimarães, Professor H	59.700,00
Heráclito Mourão de Mi- rand, Escriurário G ..	154.140,00
José Coelho Gomes Ri- beiro, Estacionário B ..	78.984,30
José Marcelino de Sousa Lacerda, Escriurário D ..	31.540,20
Júlia Soares de Brito, Es- criturário F	35.723,30
Laura de Carvalho Mei- nike, Escriurário E ..	113.941,50
Laura Pereira Broen- n, Escriurário G	49.851,30
Letlba Rodrigues de Brito, Ensalado H	74.800,80

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 814.400,00 (oitocentos e quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) para pagamento de honorários a

Manoel Bessa de Mene- zes Junior, Escriurá- rio F	22.744,20
Manoel José Pereira, Es- criturário E	20.288,50
Margarida Umbelina de Moraes Lacerda Pi- nheiro, Escriurário F ..	67.585,20
Maria Alves Barbosa, Es- criturário F	53.178,70
Maria Ester Paredes Be- vilacqua, Escriurário F ..	57.464,70
Maria Guillehrmina Braga, Escriurário F	26.791,90
Maria Madalena Paiva Rocha, Escriurário F ..	58.047,80
Marina de Araújo Viana, Escriurário D	40.569,40
Mário dos Santos Parrei- ra, Escriurário G	141.120,00
Maurício Joppert da Sil- va, Engenheiro N	76.074,20
Nilo Bezerra Antunes, Te- legrafista G	24.841,00
Olama de Almeida Rios, Farmacêutico H	109.077,00
Noemia Rodrigues da Sil- va, Escriurário E	47.980,70
Palmyra Nadeas Fernan- des Areno, Escriurá- rio F	57.232,60
Rute Isabel da Franca Gonçalves, Escriu- rário E	40.306,50
Rute Vieira da Silva, Es- criturário F	52.515,70
Sylvio Salema Garção Ribeiro, Escriurário F ..	14.730,80
Teódulo da Silva Tavares, Escriurário F	36.975,10

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1955

(N.º 3.641-B-55, na Câm.)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 8.506,90 para pagamento de contribuições de empregados e empregadores, devidas pela Divisão de Obras do mesmo Ministério ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 8.506,90 (oito mil quinhentos e seis cruzeiros e noventa centavos), para pagamento de contribuições de empregados e empregadores, referentes aos meses de junho e julho de 1947, devidas pela Divisão de Obras do mesmo Ministério ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 109, de 1955

(N.º 4.555-B - 1955, na Câm.)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 814.400,00 para pagamento de honorários a professores do Colégio Pedro II - Externato.

que fizeram jús, em 1953, os professores, abaixo relacionados, do Colégio Pedro II - Externato:

Número	Nome	Quantia
		Cr\$
1	Alvacyr Pedrinha - Professor de Português	24.160,00
2	Amélia Moreira de Souza - Professor de trabalhos Manuais	11.520,00
3	Astréa Dutra dos Santos - Professor de História	19.440,00
4	Ali de Mello - Professor de Geografia	7.440,00
5	Adriano Pinto - Professor de Latim	8.320,00
6	Armando José Sampaio de Souza - Professor de História	4.480,00
7	Ayrton Gonçalves da Silva - Professor de Ciências	9.280,00
8	Aldemar Pereira - Professor de Desenho	4.720,00
9	Antônio de Pádua da Costa e Cunha - Professor de Português	7.440,00
10	Alcias Martins de Athayde - Professor de Geo- grafia	8.560,00
11	Ariosto Espinheira - Professor de Geografia	5.440,00
12	Antônio José Chediack - Professor de Português	8.720,00
13	Antônio Veiga de Freitas - Professor de Português	12.160,00
14	Antônio Kubrusly - Professor de Física	11.120,00
15	Astor Read de Sá Roris - Professor de Desenho ..	10.320,00
16	Alfredo Taunay - Professor de História	10.560,00
17	Bayard Demaria Boiteux - Professor de Ma- temática	4.080,00
18	Cremildo Lyra de Arruda - Professor de Latim ..	13.840,00
19	Camila Teixeira Alvares de Azevedo - Professor de Desenho	4.800,00
20	Carlos Marie Cantão - Professor de Geografia	12.400,00
21	Chafi Haddad - Professor de Matemática	10.080,00
22	Deocacina Cordeiro de Guinancio - Professor de Desenho	8.560,00
23	Demosthenes de Oliveira Dias - Professor de His- tória	12.480,00
24	Elzio Bahiense - Professor de Geografia	3.840,00
25	Eduardo Prado de Mendonça - Professor de Pilo- sofia	7.680,00
26	Edgard Castilho Peixoto - Professor de Desenho ..	16.960,00
27	Ernesto Frederico Barandier da Cunha - Professor de Desenho	12.880,00
28	Eugénia Damasceno Vieira Prado - Professor de História	11.520,00
29	Fernando Segismundo Esteves - Professor de His- tória	12.800,00
30	Fernando de Souza Pessanha - Professor de His- tória	13.440,00
31	Pe. Francisco Domingues Carreiro - Professor de Latim	9.520,00
32	Gildo Wichers Lopes - Professor de Português	13.120,00
33	Helio de Alcântara Avelar - Professor de História ..	8.560,00
34	Helôisa Hardman do Valle - Professor de Português ..	8.880,00
35	Hilda Reis Capucci - Professor de Português	11.840,00
36	Henrique Campos Cavalleiro - Professor de De- senho	12.240,00
37	Henrique Canongia - Professor de Desenho	10.320,00
38	Irineu Leite de Freitas - Professor de Matemática ..	11.840,00
39	Julietta Grassia Sereno - Professor de Francês	13.520,00
40	João Moojen de Oliveira - Professor de Ciências ..	4.960,00
41	José Coelho de Almeida Cousin - Professor de His- tória	8.240,00
42	José Pompilio da Hora - Professor de Latim	11.280,00
43	João do Prado Maia - Professor de Português	12.240,00
44	José Gonçalves Villanova - Professor de Português ..	4.800,00
45	José Sennem Bandeira - Professor de Desenho	11.280,00
46	Jorge Alberto de Mello - Professor de Matemática ..	7.520,00
47	Joaquim Menezes de Oliva - Professor de História ..	25.200,00
48	Louival Pinto Cordeiro de Souza - Professor de Matemática	4.480,00
49	Lucio Ribeiro Banerfeldt - Professor de Inglês	1.840,00
50	Lêda do Rêgo Monteiro - Professor de História ..	5.680,00
51	Luiz Sauerbronn - Professor de Matemática	17.380,00
52	Mário Vieira Maia - Professor de Física	5.520,00
53	Mário Vieira Maia - Professor de Física	13.760,00
54	Maximiano Augusto Gonçalves - Professor de Por- tuguês	8.640,00
55	Manoel Jairo Bezerra - Professor de Matemática ..	8.640,00
56	Maria Edmée de Andrade Jacques da Silva - Pro- fessor de Matemática	6.880,00
57	Miguel Ramalho Novo - Professor de Matemática ..	13.440,00
58	Miguel Magaldi - Professor de Matemática	13.280,00
59	Maria de Lourdes Perdigão Moreira da Fonseca - Professor de Francês	13.040,00
60	Nair Quintela - Professor de Francês	8.960,00
61	Neeton Gonçalves de Barros - Professor de His- tória	12.560,00
62	Oldemar Ferreira dos Santos - Professor de De- senho	11.760,00
63	Orlando Leal Carneiro - Professor de Português ..	4.000,00
64	Osmaldo Mendes Dias - Professor de Matemática ..	8.960,00
65	Odin Aquino Casses - Professor de História	8.640,00
66	Orlando Ferreira da Costa - Professor de Ciências ..	2.880,00
67	Paulo Lantelme - Professor de Português	9.520,00

Número	Nome	Quantia
		Cr\$
68	Paulo Ronal — Professor de História	9.760,00
69	Raymundo Abelardo de Araújo — Professor de História	8.400,00
70	Rebeca Datz — Professor de Inglês	20.800,00
71	Ricardo José Antunes Júnior — Professor de De-	
72	Ricardo Greehalgh Barreto Filho — Professor de Matemática	33.920,00
73	Sylvio Edmundo Elia — Professor de Latim	4.720,00
74	Sayonara Tojeiro — Professor de Latim	14.320,00
75	Saulo Diniz Swerts — Professor de Matemática	8.960,00
76	Seraphim Pereira da Silva Neto — Professor de Portugues	7.200,00
77	Vicente Sobrino Porto — Professor de Espanhol ...	15.360,00
78	Vicente Costa Santos Tapajós — Professor de História	2.400,00
79	Walfrido Leoadádio Freire — Professor de Matemática	4.560,00
80	Zilda de Azeredo Lopes Corrêa — Professor de Desenho	5.760,00
	Soma	814.400,00

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
 A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 110, de 1955

(4.706-B-54, na Câmara)
 Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 7.671,70 para ocorrer ao pagamento de vencimentos devidos ao ex-enfermeiro Odyssea Britto Manguiera.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 7.671,70 (sete mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros e setenta centavos) para ocorrer ao pagamento de vencimentos relativos ao exercício de 1950, a que tem direito o ex-enfermeiro do mesmo Ministério Odyssea Britto Manguiera.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 111, de 1955

(5.030-B-55, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, destinado à aquisição, pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal de 5 motores Diesel e ao reparo de 3 lanchas com que a mesma corporação presta serviços nas ilhas e na Baía de Guanabara.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) destinado à aquisição, pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, de 5 motores Diesel e ao reparo de 3 lanchas com que a mesma corporação presta serviços nas ilhas e na Baía de Guanabara.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1955

2.550-B-52 NA COMISSÃO

Concede isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, exclusive a de Previdência Social, para um equipamento completo destinado a instalação de uma fábrica produtora de anidrido ftálico, importado da Alemanha pela Empresa Produtos Químicos "Elekeiroz" S. A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida isenção de direitos de importação e mais taxas aduaneiras, exclusive a de previdência social, para o seguinte equipamento completo destinado a instalação de uma fábrica produtora de anidrido ftálico, no país, importado da Alemanha, pela Empresa Produtos Químicos "Elekeiroz" S. A.:

- 1 Conjunto de válvulas e conexões para vagão-tanque.
- 3 bombas para naftalina.
- 3 motores especiais.
- 1 filtro de ar com acessórios.
- 2 compressores rotativos.
- 2 motores especiais.
- 2 tanques para medição.

- 1 evaporador com conjunto interno de reserva.
- 2 permutadores de calor.
- 1 preaquecedor elétrico.
- 1 forno de contato desmontado.
- 1 carga nitrato de sódio para enchimento.

- 1 carga de massa catalítica.
- 2 ventiladores.
- 2 motores especiais.
- 2 ventiladores.
- 2 motores especiais.
- 4 torres de resfriamento.
- 3 transportadores de rosca.
- 14 câmaras de condensação com transp. de rosca.

- 16 motores com engrenagem.
- 16 aparelhos para descarga.

- 1 ciclone.
- 2 ventiladores de exaustão.
- 2 motores especiais.
- 1 fundidor.
- 1 motor com engrenagem.

- 2 aparelhos de carga.
- 1 caldeira de condensação.
- 1 motor com engrenagem.
- 1 separador.
- 1 aparelho para lavar gases "Stroeder".

- 2 motores especiais.
- 1 ventilador.
- 1 motor.

- 2 alambiques de destilação.

- 3 caldeiras desmontadas para vapor de alta pressão de 3.000 libras.
- 2 colunas "Raching".
- 2 serpentinas de resfriamento.
- 2 refrigeradores "Biebig".
- 2 recipientes de vácuo
- 1 motor com engrenagem para cilindro.
- 1 cilindro resfriador com peças de reserva.
- 1 motor com engrenagem para transportador derosca.
- 1 ciclone.
- 1 ventilador.
- 1 motor especial.
- 2 câmaras sublimação.
- 1 condensador de injeção.
- 1 recipiente de condensador.
- 1 torre de lavagem.
- 1 separador.
- 1 recipiente para solução.
- 2 bombas para solução.
- 2 motores especiais.
- 2 bombas a vácuo.
- 2 luvas de segurança.
- 2 motores com engrenagem.
- 1 talha elétrica.
- 1 torre de resfriamento e lavagem.
- 1 separador.
- 2 compressores com conexões.
- 2 motores especiais.
- 1 câmara de ar comprimido com armadura, tubos e conexões.
- 1 Material isolantes para aparelhos e tubos.
- 1 Material elétrico, distribuidores, chaves, cabos etc.
- 1 Instrumentos para medir o controle.
- 1 Aparelhos e peças de reserva.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 113, de 1955

2.746-B-52 Na COMISSÃO

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.965.747,20, destinado a atender ao pagamento dos débitos contrai- dos pela 7.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 1.965.747,20 (um milhão, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete cruzeiros e vinte centavos), destinado a atender ao pagamento dos débitos contrai- dos pela 7.ª Inspeção Regional do Serviço de Proteção aos Índios, na praça de Manaus, Estado do Amazonas, nos exercícios de 1946 e 1947.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

— Do Sr. Ministro da Fazenda, comunicando estar providenciando no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere requerimento da autoria do Sr. Senador Mendonça Clark.

Dê-se conhecimento ao Reque- rente.

— Do mesmo Senhor, encaminhando as seguintes

INFORMAÇÕES

Em 20 de junho de 1955

Senhor 1.º Secretário:

Em referência ao Ofício n.º 410, de 23 de maio último, no qual V. Ex.ª pede informações a respeito do Requerimento n.º 208, de 1955, do Sr. Senador José de Mendonça Clark, tenho a honra de esclarecer a V. Ex.ª que o Banco do Nordeste do Brasil S. A. terá sempre o apoio dessa Secretaria de Estado, que lhe proporcionará os recursos financeiros adequados à assistência à agricultura na área

do Polígono das Secas, já tendo, com esse objetivo, autorizado o Banco do Brasil S. A. a transferir a favor daquele estabelecimento regional de crédito a importância de Cr\$ 60.000.000,00 em duas parcelas iguais de Cr\$ 30.000.000,00, nos meses de abril p. passado e junho em curso.

Cabe-me informar a V. Ex.ª, outrossim, que está sendo ultimado o processamento de novo suprimento, mediante escalonamento, de modo que a referida instituição bancária possa contar, mensalmente, com uma substancial parcela para atender às suas operações. Esse escalonamento decorre da imperiosa necessidade de disciplinar a aplicação das disponibilidades do Tesouro Nacional, segundo o fluxo da arrecadação da renda federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

— J. M. Whitaker.

Ao Exmo. Sr. Senador Carlos Gomes de Oliveira, DD. 1.º Secretário do Senado Federal.

Ao Requerente:

— Da Secretaria da Presidência da República, encaminhando as seguintes:

INFORMAÇÕES

Em 21 de junho de 1955

Senhor 1.º Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, as informações que o Departamento Administrativo do Serviço Público, prestou sobre o Projeto de Lei do Senado número 1, de 1952.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — José Monteiro de Castro, Chefe de Gabinete Civil da Presidência da República.

A Sua Excia. o Sr. Dr. Gomes de Oliveira, 1.º Secretário do Senado Federal.

1.091 — Em 16 de junho de 1955

Senhor Secretário:

Tenho a honra de restituir a V. Ex.ª o processo DASP-5.328-55 e de prestar esclarecimentos, em atenção ao que solicitou o Senhor Presidente da Comissão de Serviço Público Civil do Senado Federal, a respeito do Projeto de Lei n.º 1, de 1952, daquela Casa do Congresso, que regula a expedição de títulos aos servidores interinos e a apostila das nomeações dos extranumerários da União, beneficiados pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. Aquêle pedido de informações está constanciado em duas perguntas:

1.c — O Poder Executivo publicou a relação do pessoal amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias?

2.c — Em caso afirmativo, foi aprovado por lei o respectivo plano de transformação previsto no art. 257, do Estatuto dos Funcionários Públicos?

3. Quanto ao primeiro quesito, cumpre esclarecer que a aludida relação foi anexada ao Projeto de Lei n.º 1.711, de 1954, da Câmara dos Deputados, que dispõe sobre os Quadros Especiais previstos no art. 257 da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis da União), o qual resultou da Mensagem n.º 137, de 1954, do Poder Executivo (Diário do Congresso Nacional — Seção I — de 23 de abril de 1954, suplemento ao n.º 32).

4. Quanto ao segundo quesito, verifica-se que o referido Projeto ainda não foi convertido em lei, sendo objeto de estudos pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, a qual foi despachado em abril de 1954 (Diário do Congresso Nacional — Seção I — de 28 de abril de 1954, página 2.101).

5. São estes os esclarecimentos que cabe a este Departamento prestar sobre o assunto e que poderão ser

transmitidos ao Senhor Presidente da Comissão de Serviço Público Civil do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Jair Tovar, Diretor-Geral Ao Requerente:*

DEIXAM DE COMPARECER OS SRS. SENADORES:

Guilherme Malaquias — Lino de Matos — Moura Andrade — João Villasbôas — Othon Mader — Alô Guimarães — Moisés Lupion — Alberto Pasqualini — Arnando Câmara (9).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Mendonça Clark — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Lima Teixeira — Bernardes Filho — Benedito Valadares (7).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Vão ser lidos dois requerimentos chegados à Mesa.

São lidos os seguintes requerimentos.

Requerimento n.º 278, de 1955

Nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1954, que exonera o Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro, do pagamento de laudêmios e de foros respectivos devidos em virtude da aquisição e manutenção de posse de terreno de marinha, situado na Avenida Churchill n.º 97.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1955. — *Vivaldo Lima — Heitor Medeiros. — Mourão Vieira. — Sá Tinoco. — Cunha Mello. — Caiado de Castro. — Sylvio Curvo. — Prisco dos Santos.*

Requerimento n.º 279, de 1955

Nos termos do artigo 156 § 3.º, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara 101-55 que concede isenção para uma custódia destinada ao XXXVI Congresso Eucarístico Internacional.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1955. — *Ezequias da Rocha. — Costa Pereira. — Ary Vianna. — Cunha Mello. — Sylvio Curvo. — Apolônio Sales. — Prisco dos Santos. — Tarcisio Miranda.*

O SR. PRESIDENTE:

No forma do Regimento Interno, os requerimentos agora lidos serão votados ao fim da ordem do dia. — (Pausa).

Sobre a mesa, outro requerimento. (Pausa).

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 280, de 1955

Nos termos do artigo 126 letra a do Regimento Interno, requero cento e vinte dias (120) de licença a partir de 27 do corrente mês.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1955. — *Vitorino Freire.*

O SR. PRESIDENTE:

Oportunamente, a Mesa convocará o Suplente de S. Ex.^a, Sr. Alfredo Salim Dualibe. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Senador Cunha Mello, inscrito em primeiro lugar.

O SR. CUNHA MELLO PRONUNCIADA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Vai selar lido um requerimento do nobre Senador Daniel Krieger.

E' lido e apolado o seguinte

Requerimento n.º 281, de 1955

Nos termos do art. 127, letra c, do Regimento Interno, solicitamos a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a acar de terrenos foreiros à Associação Damas de Caridade, com sede em Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, e cujo prazo na Comissão de Finanças já se acha esgotado.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1955. — *Daniel Krieger.*

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento será discutido e votado depois da ordem do dia. (Pausa) Sobre a Mesa, um Projeto de Resolução que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução n.º 9, de 1955

Estende aos funcionários aposentados da Secretaria do Senado o abono concedido aos servidores da União pela Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º E' extensivo aos funcionários aposentados da Secretaria do Senado Federal, nos mesmos termos e vigência, o abono concedido aos servidores da União pela Lei n.º 2.412, de 1 de fevereiro de 1955.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Pela Resolução n.º 31-55, publicada no Diário do Congresso Nacional — Seção I — do dia 28 de maio último, estendeu a Câmara dos Deputados aos seus aposentados o abono de que trata o presente projeto.

Tendo em vista a Resolução n.º 18, de 1950, que equipara para todos os efeitos aos funcionários de categoria idêntica da Secretaria da Câmara dos Deputados, os funcionários da Secretaria do Senado Federal, parece justo à Comissão Diretora conceda esta Casa do Congresso idêntico benefício aos seus inativos.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1955. — *Nereu Ramos. — Gomes de Oliveira. — Ezequias da Rocha. — Maynard Gomes.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto de Resolução que acaba de ser lido, sendo de autoria da Comissão, independe de apoio. Vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1955, que altera o art. 16 do Decreto-lei número 7.039, de 10 de novembro de 1944, referente à movimentação dos quadros do Exército (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento do Sr. Lúcio Bittencourt e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão pronunciamento das Comissões de Pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, na qualidade de relator da Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, o presente projeto, proveniente da Câmara dos Deputados e com origem em Mensagem Presidencial, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Guerra, tem por objetivo modificar o artigo 16 do Decreto-lei n.º 7.039, de 10 de novembro de 1944.

Estava assim redigido, o citado dispositivo:

“Sómente poderá ter função estranha a corpo de tropa, ou ser classificado em unidade rodô ou ferroviária, o oficial que tiver, no mínimo, dois anos de arregimentação, inclusive como aspirante.”

O Projeto propõe a supressão da expressão “ou ser classificado em unidade rodô ou ferroviária”, passando o artigo a ter a seguinte redação:

“Só poderá ter função estranha a corpo de tropa, o oficial que tiver no mínimo dois anos de arregimentação, inclusive como aspirante.”

ou seja, a redação da lei anterior ao Decreto-lei que veio estabelecer essa exigência.

Sr. Presidente, atendendo a que as unidades rodô e ferroviárias estão fundamentalmente empenhadas na construção de rodô e ferrovias do Plano Nacional de Transportes e que precisam dispor, para cabal desempenho de suas tarefas, de um quadro de efetivos capaz de corresponder não só aos encargos dessas construções, como aos da instrução militar e tendo em vista a que as prescrições limitadas do mencionado artigo 16 dificultam sobremaneira a classificação de oficiais subalternos da arma de engenharia naquelas unidades, fica evidenciada a oportunidade e conveniência da medida.

O Projeto, portanto, obedece, inteiramente, aos preceitos constitucionais e somos pela sua aprovação. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Constituição e Justiça é pela aprovação do Projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, relator na Comissão de Segurança Nacional, para emitir parecer.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, o Projeto apresentado ao Senado é de origem governamental. Tem por objetivo modificar a legislação vigente, que impede seja o oficial recém-saído da Escola classificado em unidades rodô ou ferroviárias.

O diploma legal em vigor foi elaborado sob a imposição dos ensinamentos da primeira guerra mundial, quando as experiências mais avançadas da segunda conflagração, ainda não haviam atingido o Brasil, ou, pelo menos, não tinham sido postas em execução.

A entrada de nosso país no conflito, bem como as missões atribuídas à engenharia, dentro dos ensinamentos modernos, demonstraram que as unidades rodô e ferroviárias têm tanta ou maior importância que qualquer outra daquele setor. Além disso, no Brasil, onde as estradas são deficientes, as unidades rodoviárias assumem transcendência fora do comum.

A Comissão de Segurança Nacional, portanto, nada tem a opor à modificação proposta. Recomenda, mesmo, sua aprovação, como medida de grande necessidade e utilidade para as forças internas do país. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os senhores Senadores que o aprovam; queiram permanecer sentados.

(Pausa).

E' aprovado e vai à sanção o seguinte

Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1955

(N.º 2.872-B-54, na Câmara)

Modifica o art. 16 do decreto-lei n.º 7.039, de 10 de novembro de 1944 (Regula a movimentação dos Quadros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o art. 16 do decreto-lei número 7.039, de 10 de novembro de 1944:

Art. 16 Só poderá ter função estranha a corpo de tropa o oficial que tiver no mínimo 2 (dois) anos de arregimentação, inclusive como aspirante.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2. — Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 697, de 1955) da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte

Parecer n.º 697, de 1955

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final da emenda ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 13, de 1954.

Relator — Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (folhas anexa) da emenda de Senado ao Projeto de Lei n.º 13, de 1954, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1955 — *Júlio Leite, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Heitor Medeiros.*

ANEXO AO PARECER N.º 697 DE 1955

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 13, de 1954, que dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e dá outras providências.

Ao art. 14 (Emenda n.º 1). Suprima-se o parágrafo 1.º deste artigo.

O SR. PRESIDENTE:

Designo o nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti para acompanhar o estudo da Emenda na Câmara dos Deputados.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 186 de 1954, que faculta, para efeito de aposentadoria, a contagem do tempo de qualquer atividade profissional exercida, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 597, de 1955, favorável quanto à sua constitucionalidade e contrário quanto ao seu mérito; e da Comissão de Legislação Social, sob número 598, de 1955, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

É lido e aprovado o seguinte.

Requerimento n.º 282, de 1955

Nos termos do art. 155, letras a e d, do Regimento Interno, requero a audiência das Comissões de Economia e de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 186, de 1954.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1955. — Apolônio Sales.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto é retirado da Ordem do Dia para audiência das comissões de Economia e de Serviço Público Civil.

Primeira discussão do Projeto de lei do Senado n.º 3, de 1954, que modifica o Decreto-lei n.º 9.735, de 4 de setembro de 1946, que consolida a legislação relativa ao Instituto de Resseguros e da outras providências, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 588, de 1955, pela constitucionalidade; da Comissão de Economia, sob n.º 589, de 1955, favorável; e da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 590, de 1955, pela rejeição, tendo voto em separado do Sr. Senador Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação o art. 1.º

Os Srs. Senadores que aprovam o art. 1.º queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovado.

E aprovado artigo por artigo o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1954

(Modifica o Decreto-lei n.º 9.735, de 4 de setembro de 1946, que consolida a legislação relativa ao Instituto de Resseguros e da outras providências).

Art. 1.º Os artigos 12 e §§ e 15, do Decreto-lei n.º 735, de 4 de setembro de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Conselho Técnico do I. R. B. (C. T.) compor-se-á de 6 (seis) membros (Conselheiros), sendo 3 (três) de livre escolha do Presidente da República e por este designados e três eleitos pelas sociedades dentre brasileiros que exerçam cargo de Diretor ou de Gerente na administração central das sociedades.

§ 1.º Os Conselheiros representantes do Governo, em seus impedimentos temporários, ou em caso de vaga, serão substituídos a critério do Presidente do I. R. B., até a data da nomeação do novo Conselheiro pelo Presidente da República.

§ 2.º Os membros do Conselho eleitos pelas sociedades terão o mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos.

§ 3.º Por ocasião da eleição dos membros efetivos, elegerão as sociedades três suplentes também pelo prazo de 2 anos.

§ 4.º Os Conselheiros representantes das sociedades, em seus impedimentos temporários, ou em caso de vaga, serão substituídos pelos suplentes.

§ 5.º Os Conselheiros e Suplentes tomarão posse perante o Presidente do I. R. B.

§ 6.º Cada sociedade terá direito a um voto.

§ 7.º Os membros do Conselho Técnico poderão exercer funções permanentes de administração no Instituto.

Art. 13. Bialmente, na segunda quinzena do mês de dezembro, as Sociedades de Seguros, possuidoras de ações de capital do Instituto, elegerão para o exercício a ter início a contar de 1 de janeiro do ano imediato, os

Conselheiros efetivos e os respectivos Suplentes, por meio de escrutínio secreto, em reunião convocada e presidida pelo Presidente do Instituto.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor n adata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para 2.ª discussão.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1953, que restabelece o Decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934 (que institui medidas de proteção dos animais), revogado pelo art. 71 do Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 538, de 1955, sobre o Ofício número s/47, de 1948, da Câmara Municipal de Santos — Estado de São Paulo).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação o art. 1.º

Os Srs. Senadores que aprovam o art. 1.º queiram permanecer sentados (Pausa).

E aprovado artigo por artigo o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 9, de 1955

Art. 1.º Entre as leis revogadas pelo art. 71, do Decreto n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941, não se compreende o Decreto-lei n.º 24.643, de 1934, que fica a vigorar, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia para 2.ª discussão.

Discussão única da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 707, de 1955) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 372, de 1953, que reorganiza e dá nova denominação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública do Ministério da Fazenda, consolida suas atribuições, dispõe sobre o pessoal que a compõe e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa uma emenda que vai ser lida.

E lida e apoiada a seguinte:

EMENDA DE REDAÇÃO N.º 3

Oferecida à redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 372, de 1953.

Redija-se o parágrafo único do artigo 21 (emenda n.º 2 à redação final):

“Parágrafo único. Os funcionários acima referidos, quando no exercício de cargo público por mais de cinco anos, sem nota que os desabone, são estáveis nos termos do art. 188, II, da Constituição Federal.”

Justificação

A estabilidade, na forma do art. 188, da Constituição, diz respeito ao serviço público, e não ao cargo, conforme preceitua o art. 82, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952).

A subemenda à emenda n.º 3, aprovada, declara em seu parágrafo único, em conflito com o preceito constitucional, que os funcionários nela referidos, “quando no exercício do respectivo cargo por mais de cinco anos, sem nota que os desabone, são estáveis nos termos do art. 188 da Constituição Federal”.

Não se coaduna, pois, com o preceito constitucional, cujo sentido e alcance estão fixados no aludido dispositivo do Estatuto (art. 82, § 2.º).

Há, portanto, manifesta contradição entre o dispositivo do projeto e o artigo 188 da Constituição, invocado no próprio texto.

A conciliação dos dispositivos em apreço pode ser feita mediante a emenda de redação ora oferecida, consoante precedentes em tal sentido, dentre eles o ocorrido na votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1953, atinente à inatividade dos militares.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1955. — Atílio Vivacqua.

O SR. PRESIDENTE:

O Parágrafo único do Art. 21 do Projeto estava assim redigido:

“Parágrafo único — Os funcionários acima referidos, quando no exercício do respectivo cargo por mais de 5 (cinco) anos — sem nota que os desabone — são estáveis nos termos do art. 188, item II, da Constituição Federal.”

A esse dispositivo foi apresentada, pelo nobre Senador Atílio Vivacqua, a seguinte Emenda:

“Os funcionários acima referidos, quando no exercício de cargo público, por mais de cinco anos, sem nota que os desabone, são estáveis, nos termos do art. 188, item II, da Constituição Federal”.

Farece-me que a Emenda de Redação altera o que foi votado.

Nestas condições, submeto o caso à Comissão de Constituição e Justiça, de acordo com a letra e, do art. 27, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento n.º 278, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1954.

Os Srs. senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto entrará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento número 279, lido na hora do expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 101, de 1955.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto entrará na Ordem do Dia da próxima segunda sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento n.º 281, também lido e apoiado na hora do expediente, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 383, de 1952.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto entrará em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE:

Foi lida hoje Mensagem do Sr. Presidente da República, com as razões do veto parcial ao projeto de lei que dispõe sobre a cláusula da assiduidade integral.

Para deliberar sobre esse veto, convoco o Congresso Nacional para o dia 12 de julho próximo, às 14h30m.

Designo os Srs. Senadores Paulo Fernandes, Juracy Magalhães e Alberto Pasqualini para a Comissão Mista que examinará a matéria, na Câmara dos Deputados.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, tem a palavra o no-

bre Senador Gilberto Marinho, inscrito em primeiro lugar. (Pausa).

Ausente S. Ex.ª, tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, segundo orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi revisto pelo orador)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dentre os inúmeros e assinalados serviços prestados à agricultura nacional, pelo nosso ilustre colega, Senador Apolônio Sales, figura, sem dúvida, a reorganização das classes rurais do país, quando da sua primeira gestão no Ministério da Agricultura.

O Sr. Apolônio Sales — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PAULO FERNANDES —

Estamos agora, Sr. Presidente, colhendo os primeiros frutos da iniciativa do nosso ilustre colega. As classes rurícolas brasileiras se vão, aos poucos, numa arregimentação constante e segura, integrando em órgãos verdadeiramente representativos do agrarismo nacional.

Para citar apenas um exemplo do Estado do Rio de Janeiro, que tem a honra de representar nesta Casa, direi ao Senado que dos 57 municípios fluminenses, 55 já estão com suas associações rurais em pleno funcionamento e mantêm, dentro do espírito do diploma legal regulador da matéria, uma federação que congrega as entidades representativas de classe.

Ainda agora, os homens do campo do Estado do Rio de Janeiro reuniram-se numa Conferência Rural e, depois de cerca de dois meses de discussões amplas e profundas sobre os problemas que afetam o ruralismo fluminense, concluíram por uma Carta de Princípios e Recomendações que traz em seu conteúdo todas as velhas aspirações e anseios dos trabalhadores agrícolas daquela Província.

Por coincidência até, Sr. Presidente e Srs. Senadores, dentre as recomendações aprovadas naquele conclave, figuram duas que já mereceram a atenção desta Casa, que assim demonstra estar perfeitamente identificada com as necessidades dos agricultores brasileiros. Uma, determinando que o projeto de lei que cria o Serviço Social Rural, em curso no Congresso Nacional, assegure às classes rurais a direção dos mesmos, consoante o que ocorre com instituições congêneres do comércio e da indústria (SESC e SESI); outra, que recomenda seja diligenciada a aprovação do projeto de lei, em curso no Congresso Nacional, destinado a regular a concessão de subvenções federais ordinárias às Associações Rurais, fazendo-se a distribuição dos benefícios proporcionalmente às populações rurais abrangidas pelas mesmas.

Essas duas recomendações, para não referir inúmeras outras, mereceram, do Senado da República, há pouco mais de quinze dias, pleno acordo com o que se encontra nas Recomendações da I Conferência das Associações Rurais do Estado do Rio de Janeiro.

A Carta de Princípios e Recomendações dos ruralistas fluminenses tem o seu preâmbulo assim redigido:

“As classes rurais do Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de oferecer seu concurso às autoridades governamentais na tarefa comum de promover o desenvolvimento das atividades agrárias, que a todos deve congrega, afirmam e proclamam os seguintes princípios e recomendações:”

Sr. Presidente, considero lida essa Carta de Princípios e Recomendações, que peço seja publicada ao pé do meu discurso, a fim de que, figurando nos Anais do Senado, constitua valioso subsídio aos parlamentares nas suas tarefas legislativas.

Quero crer que o documento que trago ao conhecimento do Senado e que representa o pensamento de ho-

mens que militam na agricultura fluminense e se pronunciaram, nessa Conferência, com alto tirocínio dos problemas rurais, se constituirá num roteiro para aqueles que desejam realmente, nas lides legislativas, concorrer para o engrandecimento da nossa terra, e que nele encontrarão material suficiente para estudo e meditação. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO FERNANDES EM SEU DISCURSO.

Federação das Associações Rurais do Estado do Rio

Carta de Princípios e de Recomendações aprovada pela Primeira Conferência Rural Fluminense.

Niterói, em 11 e 12 de junho de 1955

As Classes Rurais do Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de oferecer seu concurso às autoridades governamentais na tarefa comum de promover o desenvolvimento das atividades agrárias, que a todos deve congregar, afirmam e proclamam as seguintes princípios e recomendações:

Princípios:

1 — A ordem econômica deverá basear-se na iniciativa privada, com as limitações impostas pelo interesse social, competindo ao Estado suplementá-la.

2 — A ação oficial no fomento da produção agropecuária deverá exercer-se em perfeito entendimento com os ruralistas, através da participação efetiva dos órgãos representativos legais da classe no seu planejamento e execução, único meio de fazê-lo corresponder às necessidades coletivas e dar-lhes a indispensável continuidade.

3 — A solução para o problema da melhoria das condições de vida do povo, deverá ser encontrada no proporcionamento de adequados meios para o desenvolvimento quantitativo e qualitativo da produção em elevados índices de eficiência.

4 — Deve-se caminhar para a proscrição do tabelamento das utilidades e para a fixação dos preços mínimos dos produtos agropecuários, como meio de normalização da produção e níveis compatíveis com as necessidades do consumo.

5 — Constituem fatores básicos para o aumento da produção rural, a concessão de créditos especializado a prazo longo e juros baixos, o funcionamento do seguro agrário, a melhoria dos transportes e a redução dos tributos que gravam diretamente, na fonte, os produtos rurais.

6 — Impõe-se ampla reforma na estrutura administrativa dos serviços públicos, atendendo-se a que o baixo rendimento da máquina estatal constitui importante fator no depauperamento nacional.

7 — A reforma agrária, compreendendo a instituição dos dispositivos de proteção ao trabalho no campo, o acesso à propriedade da terra e outras medidas correlatas reconhecidas como imperativo da evolução social —, deverá ser aplicada com a indispensável prudência e sempre após audiência das partes interessadas, atendendo às condições específicas da vida rural e à diversidade do meio brasileiro, para que não implique em graves perturbações econômicas.

8 — A política cambial deverá atender ao equilíbrio de pagamentos com o exterior e remunerar compensatoriamente a produção agrícola de exportação, além de conceder maiores facilidades à importação das utilidades necessárias ao trabalho da terra.

9 — A melhoria das condições de vida do homem do campo, indepen-

dentemente de providências da alçada direta do poder público, deverá ser promovida por intermédio de organismo de assistência social, administrado pelas entidades da classe rural reconhecidas pelo Decreto-lei n.º 8.127.

Recomendações.

I — Ao Poder Público Federal:

a) — que se proceda a uma fôrma de base na estrutura do Ministério da Agricultura, tendo-se em vista reservar-lhe os cargos de âmbito Nacional, especialmente os relacionados com ensino e pesquisas agrônômicas, padronizações de produtos, defesa sanitária vegetal e animal de fronteiras, imigração e colonização, deteção dos recursos naturais, etc., e transferindo-se aos Estados, mediante a celebração de convênios que permitam contribuições financeiras e fiscalização de uniao, a execução dos trabalhos de fomento da produção, propriamente ditos;

b) — que seja dado cumprimento ao disposto no item b do artigo 21 do decreto lei n.º 8.127, de 9 de abril de 1945, com a criação de taxas cuja arrecadação reverta em benefício do patrimônio das Associações Rurais;

c) — que enquanto não se promove a reforma bancária com a instalação do Banco Rural, sejam oferecidas as maiores facilidades de acesso à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, especialmente aos pequenos produtores, e assegurado o redescuento pelos Bancos do interior, das operações realizadas para exclusiva aplicação na agricultura e na pecuária;

d) — que, enquanto permanecer a atual política cambial, reserve-se uma parte substancial dos ágio apurados nos leilões de divisas, a fim de estabelecer uma categoria especial, de valor correspondente ao da paridade estabelecida pelo Fundo Monetário Internacional, para a aquisição, no exterior, de materiais classificados pelo Ministério de Agricultura como indispensáveis à produção rural;

e) — que o projeto de lei criando o "Serviço Social Rural", em curso no Congresso Nacional, assegure as classes rurais a direção dos mesmos, consoante o que ocorre com instituições congêneres do comércio e da indústria (SESC e SESI);

f) — que seja diligenciada a aprovação do projeto de lei em curso no Congresso Nacional, destinado a regular a concessão de subvenções federais ordinárias às Associações Rurais, fazendo-se a distribuição dos benefícios proporcionalmente às populações rurais abrangidas pelas mesmas;

g) — que o Banco Nacional de Crédito Cooperativo conceda prioridade para operações com Cooperativas de Crédito ou ligadas com a produção, agropecuária, obedecendo a um critério de distribuição de recursos, correspondente aos orçamentos estaduais de cada unidade federada;

h) — que enquanto não for elaborado o plano geral de utilização das águas do rio Paraíba, capaz de resguardar os legítimos interesses das populações ribeirinhas, sejam suspensas as concessões deferidas para a exploração de energia elétrica, cujas obras ainda não tenham sido iniciadas;

i) — que seja executado, com a possível brevidade, o Plano Nacional de Abastecimento elaborado pela C.O.F.A.P., que permitirá às Cooperativas e Associações Rurais atuarem diretamente no abastecimento dos grandes centros consumidores;

j) — que o Ministério da Agricultura instale no território do Estado do Rio de Janeiro uma Estação de Genética e Melhoramento de Forrageiras, com o objetivo de promover a criação de novas variedades, importação, exportação e melhoramento de forrageiras nacionais e alienígenas;

l) — que seja elaborada lei complementar ao disposto no artigo 28 do Estatuto da Lavoura Canavieira, atri-

buindo ação executiva ao "Certificado de Pesagem" calculado pelo contador do Juízo, segundo a tabela oficial;

m) — que seja executado com urgência no Plano Nacional que prevê a construção de armazéns, silos e frigoríficos, estabeleça o abate de gado nas zonas de criação e o aparelhamento das ferrovias com vagões e equipamentos frigoríficos;

n) — que tenham prosseguimento as obras de saneamento da Baixada Fluminense, recomendando-se que se execute concomitantemente as obras complementares, a fim de evitar graves prejuízos, tais como os que vem afligindo as populações rurais do Distrito de Gólicas;

o) — que sejam concedidos às Associações Rurais descontos de 50% nas fretes ferroviários para máquinas e utensílios agropecuário e demais utilidades para consumo de seus associados, que transportem sob sua responsabilidade direta;

p) — que, tendo em vista a necessidade de evitar o crescente êxodo rural, seja restabelecido o funcionamento dos Tiros de Guerra no interior do Estado;

q) — que se recomende ao Congresso Nacional a elevação para 20%, da cota do Imposto de Renda destinada ao amparo da economia dos municípios brasileiros;

r) — que sejam rigorosamente cumpridas as medidas de defesa das matas, autorizando-se, quando necessário, às Associações Rurais o exercício do Poder de Fiscalização das determinações do Código Florestal;

s) — que seja recomendado ao Ministério da Agricultura ampliar a área da Estação Experimental de Campos e criar Núcleos de multiplicação de variedades de cana em outros municípios canavieiros do Estado do Rio.

II — Ao Poder Público Estadual Fluminense:

I — Associativismo rural.

a) — que se promova, na Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, a criação de um "Conselho Estadual de Fomento Agro-Pecuário", integrado por técnicos daquela Secretaria e por representantes das classes rurais eleitos pelas respectivas Associações, cabendo-lhe o planejamento da ação governamental no desenvolvimento da produção, evitando-se a descontinuidade da mesma com decorrência de periódicas substituições dos dirigentes desse órgão da administração pública;

b) — que a assistência técnica permanente aos lavradores e criadores no interior do Estado, seja processada com a colaboração das Associações Rurais, determinando-se a extinção dos atuais Distritos Agro-Pecuários e o aproveitamento de seus servidores para atuarem junto às entidades;

c) — que, em face dos excelentes resultados obtidos, seja intensificada a revenda de material agrícola e de reprodutores consignados às Associações Rurais, bem como sejam majorados os descontos a estas feitas pelo Departamento de Assistência Econômica à Lavoura (DAEL);

d) — que, a exemplo do que sucede com as cooperativas, seja reconhecido às Associações Rurais o direito à isenção do imposto de vendas e consignações em todas as operações realizadas exclusivamente com seus associados e que a lei estadual consagrade esse princípio beneficente também as transações anteriores à sua vigência e cujo imposto ainda não houver sido pago;

e) — que o estímulo oficial à fundação de cooperativas, especialmente as de crédito e de produção, seja acompanhado de permanente fiscalização de seu funcionamento, a fim de serem evitados desvirtuamentos responsáveis pelo desconcerto do sistema;

f) — que, em virtude da legislação em vigor considerar a Federação das Associações Rurais do Estado do Rio e suas finalidades como órgão de colaboração dos poderes públicos, sejam reguladas definitivamente em lei as

subvenções ordinárias a elas concedidas pelo Estado;

g) — que as Associações Rurais, quando não se tornar possível ao Governo ceder-lhes gratuitamente os veículos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, gozem de condições especiais de preço e prazo para adquiri-los;

II — Política tributária:

a) — que seja evitada a tributação direta sobre a produção agrícola e extintas as taxas ou impostos de barreira, quaisquer que sejam as denominações sob que se apresentem;

b) — que, em respeito aos princípios consagrados na Constituição, seja restabelecida a isenção do imposto de vendas e consignações sobre a primeira operação de venda de todos os produtos agrícolas independentemente de seu destino;

c) — que tenha fiel cumprimento o dispositivo constitucional que veda o estabelecimento de limitações ao tráfego de qualquer natureza por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais;

d) — que a imposição de multas fiscais somente se efetive, uma vez constatada irregularidades que não importem em fraude evidente do contribuinte, após a concessão de prazos para o recolhimento das importâncias consideradas como devidas;

e) — que o imposto de vendas e consignações não incida sobre as taxas destinadas obrigatoriamente pelos produtores de aguardente ao Instituto do Açúcar e do Alcool, nem sobre a bonificação atribuída aos exportadores de produtos agrícolas;

f) — que a cobrança dos tributos devidos pelos ruralistas seja feita, no tocante à época do recolhimento, de forma a atender às peculiaridades das lavouras das diferentes zonas econômicas do Estado;

III — Crédito rural:

a) — que seja desenvolvido o sistema de empréstimo agrícola estabelecido pela lei n.º 1.498, de 18 de maio de 1952, regularizando-se o recolhimento de 1% da receita pública para a constituição do "Fundo de Crédito Rural";

b) — que o Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. estabeleça convênios com os órgãos federais competentes, de modo a possibilitar o redescuento de empréstimo à produção agropecuária, promova a reforma de seu regulamento a fim de oferecer facilidades de prazo e reforma de obrigações assumidas pelos ruralistas e instale agências em todos os municípios fluminenses;

c) — que obtenham as cooperativas de crédito agrícola prioridade nas operações de "Fundo de Crédito Agrícola";

IV — Produção vegetal:

a) — que, sendo a abundância de sementes e mudas selecionadas fator incontestável para o aumento quantitativo e qualitativo da produção, tal objeto seja alcançado pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio com a celebração de contratos com particulares, de preferência com as Associações Rurais, para a instalação de "campos de multiplicação de sementes e mudas", assegurada ao Governo fiscalização técnica permanente e aquisição da safra para posterior revenda aos agricultores interessados;

b) — que idêntica providência seja adotada para a produção de mudas frutíferas, dedicando-se os hortos oficiais, especialmente à organização de pomares matrizes de produtividade comprovada para o fornecimento de material de enxertia aos viveiristas contratantes;

c) — que seja aumentado o número de viveiros de café organizados em regime de cooperação com os cafeicultores, em face dos excelentes resultados oferecidos e da crescente procura de mudas;

d) que não sejam interrompidos os trabalhos de experimentação de variedades vegetais de produtividade no estrangeiro ou em outras regiões do País, em curso na Fazenda Experimental de Itaipu, e seja dado prosseguimento ao plano que estabeleceu a transformação daquele próprio estadual no futuro Instituto Agronômico Fluminense;

e) que o governo estadual tenha em vista o aproveitamento agrícola das terras da Baixada Fluminense, através de convênios com os órgãos federais relacionados com o problema e do incentivo às culturas de rendimento comprovado naquele meio, a exemplo do que realiza com a atuação do Serviço da Cultura do Arroz;

f) que se desenvolva o combate às doenças e pragas vegetais, notadamente à broca do café, mediante a manutenção de equipes para pulverização, inclusive com equipamento aeronáutico, cobrando apenas o custo dos serviços prestados;

g) que sejam completadas as obras criadas pelo Ministério da Agricultura e suas administrações seja entregue a Secretaria de Agricultura ou as Associações Rurais, mediante convênios;

V — Mecanização Agrícola:

a) que sejam instalados, pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, postos de mecanização agrícola, aparelhados especialmente para destocamento, aração, irrigação, etc., mediante contratos, bem como para o funcionamento de cursos de tratoristas e a prestação de assistência mecânica ao maquinário de propriedade particular;

b) que as máquinas agrícolas e os veículos comprados pelos agricultores por intermédio do Departamento de Assistência Econômica à Lavoura (DAEL) possam ser pagos parceladamente, de acordo com a importância econômica de sua utilização e a capacidade financeira do adquirente;

c) que gozem da isenção do pagamento do imposto de licença de veículos os tratores e seus reboques, quando utilizados exclusivamente em trabalhos de natureza agrícola;

d) que sejam cedidas por empréstimo, às Associações Rurais, máquinas e utensílios agrícolas para utilização nas propriedades rurais de seus associados;

VI — Sólidos e adubos:

a) que sejam completados os trabalhos de levantamento da carta de solos do Estado, tendo-se em vista a necessidade de serem conhecidas as exigências de melhor uso da terra e de aplicação de adubos e corretivos;

b) que na consignação pelo D. A. as Associações Rurais, sejam concedidas condições mais favoráveis aos adubos, com o objetivo de despertar maior interesse por parte dos agricultores na prática da adubação;

c) que o governo estadual, como incentivo à correção de solos, inicie a instalação de moinhos para aproveitamento de jazidas de calcários localizadas no território fluminense e estimule a iniciativa privada nesse particular, dando-lhe isenção e subsídio igual ao valor do transporte;

d) que os técnicos da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio promovam em propriedades particulares, por conta do Estado ou em regime de cooperação, mas sempre como propósito de permitir a visitação pública, trabalhos demonstrativos das vantagens dos processos de adubação, irrigação, e drenagem, de forma a que haja sempre e no mínimo uma demonstração em cada município;

VII — Recursos naturais:

a) que se isenção depagamento do imposto territorial concedida às áreas

reflorestadas artificialmente seja estendida às florestas naturais, como meio de ser estimulada a conservação das pequenas reservas ainda existentes;

b) que sejam organizadas, viveiros florestais em regime de cooperação, nas propriedades de particulares que se disponham a realizar plantações superiores a 10.000 mudas;

c) que o Estado estabeleça convênios com as Prefeituras Municipais e as Associações Rurais para a instalação de hortos florestais destinados a distribuição de mudas a baixo preço;

d) que o Estado delegue poderes às Associações Rurais para fiscalizarem a aplicação das leis que protegem os recursos naturais fluminenses públicos ou particulares;

e) que sejam aproveitadas as terras devolutas pertencentes ao patrimônio estadual nos municípios de Parati, Santa Maria Madalena, e em outras zonas de recursos florestais nas mesmas condições, para a instalação de Parques Florestais destinados a preservação da flora e da fauna;

f) que o princípio contido no artigo 6.º da Constituição Federal seja substanciado em lei Estadual pela qual se proíba a derrubada de matas sem o indispensável reflorestamento ou artificial sempre que a área florestada for inferior a 25% do total da propriedade rural;

g) que seja constituído um corpo de guardas uniformizados, com um mínimo de um representante em cada município, para fiscalização permanente da execução dos Códigos Florestal e de Caça e Pesca, mantidos tais guardas a disposição das Associações Rurais;

VIII — Combate à formiga:

a) que sejam criadas turmas volantes decabantes a saúva e outras espécies de formiga, para demonstração a serem realizadas em concentração ruralistas promovidas pelas Associações Rurais;

b) que se intensifique a revenda, pelo custo, de máquinas para o combate à formiga e de formicidas;

c) que os estabelecimentos portantes a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio organizem cursos práticos para matadores de formigas, com hospedagem gratuita para trabalhadores rurais;

d) que sejam estabelecidos convênios com as Associações Rurais para a organização do combate às formigas;

IX — Armazenamento da produção:

a) que se obtenha a inclusão do Estado do Rio no plano Nacional de construção de silos, armazéns e frigoríficos ou providencie o governo estadual a sua instalação por outros meios atendendo-se a que a inexistência do armazenamento dos produtos, além de importar em elevados prejuízos, é responsável pela impraticabilidade da concessão dos créditos facilitados pela Comissão de Finanças da Produção;

b) que sejam estabelecidos convênios entre os poderes públicos e as Associações Rurais, a fim de que estas possam construir armazéns e frigoríficos com as mais modernas instalações, inclusive benefício, classificação e expurgo de produtos agrícolas;

X — Produção animal:

a) que na aquisição, pelo governo, de reprodutores para revenda ou instalação de depósitos de monta provisórios, seja em igualdade de condições concedida prioridade aos exemplares criados no Estado por fazendeiros de Indústria e Comércio;

b) que seja adotada como norma a obrigatoriedade do financiamento aos criadores que adquiram reprodutores nas exposições de pecuária;

c) que se intensifique a revenda, pelo custo, de produtos veterinários

para o combate às doenças e endemias dos animais;

d) que a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio estabeleça convênios com as sociedades de registros genealógicos para efeito de assumir tais encargos no território Estadual;

e) que, sob fiscalização oficial, seja instituído no Estado um serviço de controle leiteiro;

f) que se promova ampla campanha em favor da produção da alimentação animal com os recursos das próprias fazendas, através da distribuição, a baixo preço, de sementes e mudas de forrageiras, se divulguem instruções sobre a composição científica de rações se conclua as obras do Posto de Agrostologia localizado no município de Rezende e se instale "Campos de multiplicação de forrageiras" em diversas regiões do Estado, com a cooperação das Associações Rurais;

g) que se instale por conta do governo, ou em colaboração com as Associações Rurais e Cooperativas, fábricas de rações balanceadas;

h) que a distribuição de resíduos de trigo "in natura" se faça exclusivamente por intermédio das Associações Rurais, de acordo com critérios racionalmente escolhidos e publicamente conhecidos, atendendo-se à circunstância de serem as únicas instituições cujos quadros sociais abrangem, sem distinção, todos os ramos das atividades agrárias e de serem passíveis de alcançar legalmente delegação do Poder Público;

i) que o "Fundo de Crédito Rural" também seja utilizado no financiamento às Associações Rurais que desejarem adquirir reprodutores para revenda a criadores;

XI — Ensino rural:

a) que sejam mantidas e desenvolvidas as exposições agrícolas e pecuárias, em face da sua influência no melhoramento da produção;

b) que se promova a formação de professoras especializadas para o ensino nas escolas de alfabetização das zonas rurais, concedendo-se-lhes preferência no preenchimento das vagas que ali ocorrem;

c) que as professoras em exercício nas escolas de alfabetização das zonas rurais seja concedida uma gratificação mínima de 20% sobre os vencimentos do cargo;

d) que o ensino técnico em grau médio para filhos de lavradores, pela decisiva influência que exercerá na elevação do padrão de vida de nossas populações rurais, mereça especial atenção do governo estadual, com a consequente melhoria do aparelhamento do Aprendizado Agrícola de Conceição de Macabu e a construção de, pelo menos, mais dois estabelecimentos pré-vocacionais, no centro e no norte do Estado, semelhantes ao que funciona no município de Barra do Piraí;

e) que além das publicações periódicas nantidas pela Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, sejam editadas monografias para a divulgação de métodos modernos de produção agro-pecuária;

f) que o Estado promova a mais ampla divulgação semanal dos preços dos produtos agro-pecuários em vigor no Distrito Federal, São Paulo, no Estado e nas principais praças do País;

g) que o governo do Estado, em conjunto com o Ministério da Agricultura e a municipalidade de Campos, adote urgentes providências no sentido de ser restabelecido o funcionamento da Escola de Agricultura e Veterinária de Campos;

h) que sejam criados clubes agrícolas em todas as escolas de alfabetização localizadas nas regiões rurais, visando o ensino técnico pré-vocacional e a distribuição da merenda escolar;

i) que, mensalmente, sejam realizadas nas sedes das Associações Rurais, palestras sobre assuntos agro-pecuários a cargo dos técnicos da Se-

cretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;

XII — Diversos assuntos:

a) que se promova a criação de um Departamento Estadual, com a indispensável autonomia administrativa e financeira e de direção colegiada com representação paritária da classe rural, a cujo encargo serão confiadas as terras pertencentes ao Estado, situadas nas zonas rurais, para a sua colonização ou exploração por Cooperativas de trabalho em comum;

b) que se concedam favores especiais, inclusive isenção tributária, capaz de estimular a instalação, no território fluminense, de indústrias que tenham por base o aproveitamento imediato ou a transformação de produtos agrícolas;

c) que se providencie a extinção da Comissão Estadual para o Comércio Industrialização do Leite (C.E.C.I.L.) e a transferência de seu patrimônio para um entidade central que venha a congregar as Cooperativas de laticínios da região abastecedora da Capital do Estado, dando-se, assim, cumprimento aos objetivos do governo quando da criação daquele órgão;

d) que o Governo Estadual, fiador do financiamento feito pelo Banco do Brasil à Comissão Executiva dos Produtos de Mandioca, renove ao Instituto do Açúcar e do Alcool a sugestão do aproveitamento das usinas de álcool de mandioca de Macaé e São Fidélis para destilação de aguardente, aproveitando-se as demais usinas em zonas notoriamente cultivadoras de mandioca, especialmente São João da Barra;

e) que a Secretaria de Saúde, como valioso concurso ao aumento da produção, faça instalar nas zonas rurais ambulatórios médicos para uso dos lavradores, suas famílias, e dependentes;

f) que o governo do Estado transfira, por doação, ao patrimônio da Federação das Associações Rurais, as ações da Companhia de Expansão Econômica Fluminense que posuir, a fim de que essa empresa possa melhor atender aos elevados objetivos colimados quando de sua constituição;

g) que sejam amparadas e prestigiadas pelo Poder Público as organizações cooperativistas, por constituírem fórmula ideal para a solução dos problemas de ordem econômica da produção rural;

h) que sejam concedidas às Associações Rurais cotas de cimento e materiais para construções agrícolas, tal como ocorre relativamente às Prefeituras e obedecido o mesmo critério de despacho e revenda;

i) que o Estado pague aos municípios, em recolhimentos diretos feitos pelas exortorias, os duodécimos que lhes são por ele anualmente devidos, tendo por base o montante da cota apurada no exercício anterior e quitando de uma só vez a diferença a maior por ventura encontrada;

j) que, em face da crescente inutilização das terras agrícolas da zona rural pelos loteamentos, o governo do Estado observe o maior rigor no cumprimento da lei estadual que exige a audiência prévia da Secretaria de Agricultura para aprovação das plantas referentes a aqueles loteamentos.

XIII — Ao Poder Público Municipal:

a) que o movimento associativista rural, por apresentar características essencialmente municipalistas e concenter para o desenvolvimento econômico e social das regiões localizadas no interior, deva ser prestigiado e amparado por todas as Prefeituras;

b) que sejam abolidas as tributações municipais que incidam diretamente sobre os produtos rurais na sua fonte e às que dificultem, sob qualquer título, a sua livre circulação;

c) que na aplicação dos recursos orçamentários destinados aos municípios por força dos arts. 15 (§§ 2.º e 4.º) e 20 da Constituição Federal, seja concedida absoluta prioridade na-

ra os serviços de natureza estritamente rural;

d) que, como colaboração à campanha de reflorestamento, seja realizada pelas Prefeituras a distribuição, a baixo preço, de mudas, com a instalação de um horto florestal em cada município fluminense;

e) que sejam construídos Mercados Municipais ou reservadas áreas nos existentes, para que as Associações Rurais e Cooperativas promovam a venda dos produtos agro-pecuários de seus associados;

f) que as Prefeituras Municipais contribuam com 1% das suas receitas para a constituição do "Fundo de Crédito Rural" de que trata a lei estadual n.º 1.498, de 18 de maio de 1952;

g) que se recomende ao Poder Público Municipal a revisão, com a colaboração das Associações Rurais, das taxas ou impostos que recaem sobre a propriedade rural, quando sobre a mesma incidam taxas ou impostos federais ou estaduais;

h) que se recomende ao Poder Público Municipal destinar 20% do auxílio concedido pela União ao Município (imposto de renda) às Associações Rurais dos respectivos municípios.

Durante o discurso do Sr. Paulo Fernandes, o Sr. Nereu Ramos deixou a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Gomes de Oliveira.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno.

O SR. COIMBRA BUENO PRONUNCIAR DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

O SR. PRESIDENTE:

Ninguém mais pedindo a palavra, vou encerrar a sessão, designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1954, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 ao engenheiro civil Raimundo Pereira da Silva; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 708, de 1955.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 84, de 1954, que concede isenção de direitos de importação à Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para importação de uma "caterpillar"; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Economia, sob número 673, de 1955, favorável; e da Comissão de Finanças, sob n.º 674, de 1955, favorável com a emenda que oferece de n.º 1-C.

3 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 198, de 1954, que concede isenção de todos os tributos para maquinaria importada e a ser importada pela Companhia de Fiação e Tecelagem de Jutá; tendo pareceres favoráveis da Comissão de Economia, sob n.º 675, de 1955, e da Comissão de Finanças, sob n.º 676, de 1955.

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 2, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de dois milhões

e quinhentos mil cruzeiros, para pagamento da subvenção à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bento, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 677, de 1955.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 56, de 1955, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 575.790,40, destinado ao pagamento de alugueis devidos ao Clube de Engenharia; tendo parecer favorável da Comissão de Finanças, sob n.º 678, de 1955.

Encerra-se a Sessão às 16 horas e 50 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR APOLÔNIO SALES NA SESSÃO DO DIA 17 DE JUNHO DE 1955.

O SR. APOLÔNIO SALES:

— Sr. Presidente, foi hoje aprovado na ordem do dia, em primeiro lugar, o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1955, que federaliza a Universidade Rural de Pernambuco. O Senado talvez tenha reparado que, por ocasião da votação, eu não me encontrava presente. A verdade é que estava na Casa, mas ausente-me do recinto porque, sendo, catedrático nessa escola, não queria votar para não o fazer possivelmente em causa própria. Nesta hora, porém, sinto-me no dever de congratular-me pela aprovação deste Projeto de Lei, pois assim se concretizará o programa traçado, há tantos anos, para uma escola de agronomia, organizada por um grande espírito voltado para os interesses da Pátria.

A Escola Superior de Agricultura de Pernambuco data do ano de 1912. Foi fundada por um prelado beneditino, D. Pedro Roser, monge da ordem de São Bento, onde ingressara depois de concluídos seus estudos universitários. Chegado ao Brasil ainda moço, compreendeu que, num país agrícola como o nosso, impunha-se a disseminação do ensino rural, que se deveria realizar realmente no ambiente rural brasileiro.

A Escola de Agronomia fundada por D. Pedro Roser, situou-se de início, numa propriedade agrícola, antigo engenho de açúcar, conservando, dentro daquele panorama de escola nitidamente rural, todas as tradições da vida campestre, da vida do plantador de cana de Pernambuco. Assim, teve a Escola de Agronomia seus primórdios. Concomitantemente, foi criada pela mesma ordem beneditina a Escola de Veterinária. Trabalhavam as duas em conjunto, na faina, sem dúvida ingente e patriótica, de orientar a mocidade brasileira para a criação de recursos agrícolas e o atendimento das necessidades da pecuária nacional.

Prosseguiu vitoriosa por longos anos, até 1930, quando a legislação do ensino rural, pelas contingências do progresso, teve de exigir maiores dotações e possibilidades para que a escola funcionasse regularmente. Só então é que o poder público começou, praticamente, a ajudar a iniciativa dos bravos beneditinos. Em 1935, depois da regulamentação do ensino agrônomo, que

exigia instalações sempre e sempre mais amplas, ricas e adequadas ao ensino profissional superior, só então é que o Governo do Estado de Pernambuco achou por bem entrar em acordo e adquirir aquele acervo de tantos anos de trabalho e canceiras dos monges beneditinos sediados no Brasil.

Essa escola transformou-se, então, na Escola de Agronomia do Estado de Pernambuco.

Localizava-se, como disse, numa propriedade rural, longe da cidade do Recife. Por esse tempo, e nesse ensejo, o professorado era um dos problemas que mais dificultavam o funcionamento em conjunto da Escola de Agronomia com a Escola de Veterinária e, por isso, só nesse período, esta última deixou de funcionar.

Para que a Escola de Agronomia pudesse pautar suas normas e programas dentro das exigências sempre crescentes do ensino superior — exigências justificáveis, diga-se de passagem — foi necessária sua transferência para uma propriedade rural, de cerca de 500 hectares, nas proximidades da cidade do Recife. A escola, mesmo do Estado, não teria recursos para manter, em pleno interior, o professorado exigido pela lei.

Por essa época, era eu Secretário da Agricultura do Estado de Pernambuco. Podem, assim, os meus nobres colegas avaliar a emoção com que dei os passos necessários para que a instituição não morresse e a Escola de Agronomia viesse para a localidade em que hoje se encontra, adaptando ao seu funcionamento um dos melhores prédios da capital do Estado e transformando suas instalações numa das melhores do ensino agrícola rural brasileiro.

Sr. Presidente, como agrônomo e técnico dedicado à experimentação e ao ensino — que desde a mocidade, foi o apanágio da minha vida — compreendi que não se pode separar o ensino da experimentação. Indispensável era que as duas atividades ficassem conjugadas. Não se compreendia mais um professor doutrinando de sobre uma cátedra, apenas com algarismos; era necessário fazer demonstrações, não só com aparelhos de laboratório, mas investigando, experimentando no campo e nas oficinas. A professor levava ao aluno em primeira mão as suas experiências e, depois, fazendo os depositários das suas descobertas, dos seus anseios das suas inquietações e curiosidades, recobriria alento para maior dedicação ao magistério apostolado.

Assim foi que uni o Instituto Agrônomo de Pernambuco — obra meritória, criada pelo, então, Governador Carlos de Lima Cavalcanti — à Escola de Agronomia e, num harmonioso conjunto aliás jungi pela primeira vez no Brasil, o ensino à pesquisa. Esta orientação tornei a seguir, mais tarde, na Universidade Rural Brasileira, cuja organização tanto me desvanecia.

A Escola de Agronomia, hoje com Escola de Veterinária anexa, ensino de química, laboratórios e todas as dependências de um Instituto agrônomo, é um estabelecimento que honra o Estado de Pernambuco. E no nordeste leva, sem dúvida, a palma de centro mais adiantado da cultura Agrônoma.

O SR. NOVAES FILHO — Muito bem.

O SR. APOLÔNIO SALES — Não era possível, entretanto, prosseguirmos sem acompanhar, no mesmo passo, no mesmo ritmo e com a mesma celeridade, as conquistas técnicas agrômicas que o país, hoje, exige presentes num centro de ensino superior.

O padrão da Universidade Rural Brasileira, deveria ser seguido não só por Pernambuco como pelas outras regiões do nordeste e de todo o país.

Lembro-me de que, quando visitei o Estado do Rio Grande do Sul, de que sou hoje, com muito prazer cidadão honorário, fiquei sensibilizado, emocionado, na cidade de Pelotas, ao visitar a Escola de Agricultura, pioneira do país, Escola Eliseu Maciel, criada por um grande gaúcho da zona rural daquele município. Transformei essa escola municipal em federal e, ao mesmo tempo, levei-a ao Instituto Agrônomo do Rio Grande do Sul, no mim fundado e hoje ali florescente. Em um conjunto de ensino e pesquisas que honra os foros da civilização brasileira.

Desejaria fazer o mesmo em Pernambuco. Agora que o Congresso Nacional votou por unanimidade Profeta como esse, não posso ocultar minha emoção, minha alegria, meu regozijo, por ver que programa dessa natureza vai adiante, não somente com o empenho daqueles que nasceram em Pernambuco, mas com o apoio e auxílios da substância mais lídima da representação do país, — o Senado Federal. (Muito bem; muito bem. Palmas).

Concurso para Motoristas

INSTRUÇÕES

Data da realização das provas: dias 27 de junho de 1955, às 10 horas da manhã.

Local: Palácio Monroe, 1.º andar.

1 — A prova de habilitação consistirá:

Quatro operações.

- a) adição: prova dos nove.
- b) subtração.
- c) multiplicação.
- d) divisão.

Português

a) ditado de 20 linhas.

b) anotação de recados até 5 linhas.

2 — A prova de prática de direção constará de:

a) transporte de um bairro para outro e para o centro da cidade, devendo o candidato fazer as verificações comuns e necessárias para verificar se o automóvel está em condições de partir.

b) arguição sobre as operações relativas à prova e às seguintes partes do Código Nacional de Trânsito.

Das regras gerais para circulação (art. 3 e 10).

Das regras gerais de trânsito (arts 22 e 30).

Das infrações (arts. 120 e 133).

Os casos omissos serão decididos pela Banca Examinadora composta de um Diretor de Serviço e do Chefe da Garage, sob a presidência do Sr. 1.º Secretário, de acordo com o disposto no art. 144 do Regulamento da Secretaria do Senado.